

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 09/2015**

**PROCESSO nº 15/074-M**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:**  
**28/05/2015.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 12/06/2015, ÀS 09:30 HORAS**

**OFERTA DE COMPRA: 101101100472015OC00010**

O Senhor **WAGNER VIEIRA**, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo 15/074-M, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, Lei 9.656 de 3 de junho de 1998, Lei 12.846 de 1 de agosto de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **I - DO OBJETO:**

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital como **Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B**.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)** ou **[www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### **III - DAS PROPOSTAS:**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. **Os preços mensal e total estimados para a prestação de serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio**, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

2.2. A proposta de preços deverá obrigatoriamente **contemplar cobertura para todos os procedimentos odontológicos previstos** no Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo I-A – Relação Contendo a Cobertura Mínima Exigida para Exames, Procedimentos Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, e Anexo I-B – Tabelas de Reembolso;

**entretanto, a cobertura específica para os procedimentos de implantodontia poderá se dar de 03 (três) maneiras:**

- **Plano I** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **dentro da rede** credenciada do plano **e com opção de livre escolha** (reembolso) fora da rede credenciada, com base nos valores de reembolso previstos no Anexo I-B;
- **Plano II** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **somente dentro da rede** credenciada do plano, **sem a opção de livre escolha** (reembolso) fora da rede credenciada; e
- **Plano III** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **somente fora da rede** credenciada do plano, com opção de livre escolha (reembolso) baseada nos valores de reembolso previstos no Anexo I-B;

**2.2.1. A proposta deverá ter seus preços baseada em apenas 01 (uma) das 03 (três) opções de plano** de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes retro mencionadas.

3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**;
4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.
5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
6. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.
7. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo: **Planilha de Proposta de Preços (Modelo no Anexo VIII do Edital)**, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante, sob pena de desclassificação da mesma e exclusão do certame**. Obs.: Os campos de propriedades dos arquivos não serão objeto de análise.
  - 7.1. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 7, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
  - 7.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 7, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de

encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

#### **IV - DA HABILITAÇÃO:**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) \* e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

\* Serão aceitas as certidões antigas dentro do prazo de validade e as novas expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014. Desde 03/11/2014 o site da Receita Federal não emite a Certidão Previdenciária, sendo que passou a expedir uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União. (Conforme alínea anterior, também será aceita a nova certidão expedida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

### **1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

### **1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidade e prazos referentes ao

objeto da contratação, contemplando no mínimo de 50% a 60% da execução pretendida (relativamente ao número de pessoas beneficiárias), nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;

- a.1) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: *Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas – número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.* (documentos fiscais referentes a prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados para comprovação das quantidades)
- b) Apresentação da autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuação em âmbito nacional, à Empresa Operadora do Plano Odontológico; e
- c) Apresentação do registro atualizado, da Empresa Operadora do Plano Odontológico, no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo.

## 1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;

- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VII** deste Edital;
- d) A empresa reúne condições de cumprir os requisitos para assinatura do contrato estipulados no subitem 8, do Item X – Da Contratação do Edital; e
- e) Possui um responsável técnico, para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os dados mínimos necessários dessa pessoa, tais como: nome completo, nº do CPF e nº do RG.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:**

- 1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação;



d) que não apresentem o anexo de apresentação obrigatória exigido no Item III – Das Propostas, subitem 7 do Edital.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, parágrafo único, Lei federal nº 8.212/91, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1453 de 24 de fevereiro de 2014).

2.4 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

2.5 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

3. Será iniciada a etapa de lances, com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

3.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

3.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço mensal da prestação dos serviços**.

3.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

3.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

3.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

3.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

3.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 3.2.

- 4 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5 Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que

apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e **extraídos dos documentos indicados no item IV – Da Habilitação deste Edital;**
- b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail [licitacoes@fapesp.br](mailto:licitacoes@fapesp.br).
- c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 09, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, por correio eletrônico ou via sistema da BEC, todos os documentos indicados no item IV – Da Habilitação, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “a” e “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;

- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
  - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
  - h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração. (novo prazo de acordo com a LC 147/2014)
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou para assinatura do contrato, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta

subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do total final obtido no certame.
  - 7.1. Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame
  - 7.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP.
  - 7.3. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

## **VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MEDIÇÕES:**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado **na rede credenciada da Contratada e/ou em estabelecimentos próprios**, correndo por conta desta, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I – Memorial Descritivo e V – Minuta de Contrato que tratam do assunto.

1.1. Os serviços deverão ter início a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviços – O.I.S. A O.I.S. será expedida pela FAPESP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas mensalmente de acordo com os parâmetros e critérios fixados no Anexo V – Minuta de Contrato.

## **IX - DOS PAGAMENTOS**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência de Recursos Humanos, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item IX supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 4 do item XI deste edital.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item IX começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em



nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no **Banco do Brasil S.A.**, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7. O valor da prestação mensal devida pela contratante será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial o mês base a **data da apresentação da proposta comercial**, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/Saúde FIPE, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.

7.1. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta.

7.2. Considera-se como data de apresentação da proposta o último dia do prazo previsto para sua entrega.

8. Demais disposições e detalhes constam do Anexo V – Minuta de Contrato.

## **X – DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) – (Serão aceitas as certidões antigas dentro do prazo de validade e as novas expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014. Desde 03/11/2014 o site da Receita Federal não emite a Certidão Previdenciária, sendo que passou a expedir uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros) -, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da

União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. – Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação** publicada no Diário Oficial, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

2.1 Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura do contrato em local diverso do estabelecido no subitem anterior.

2.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta de Contrato, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

3.4. – Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.

4 **O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até **120 (cento e vinte) dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 Não obstante o prazo estipulado no item X, subitem 4, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item X,

subitem 6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. Deverá a Adjudicatária apresentar, **como requisito obrigatório para assinatura do Contrato:**

a) comprovação de que possui pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto licitado, conforme especificações constantes do subitem 6.9 e do item 11, do Memorial Descritivo – Anexo I, bem como de que possui rede credenciada que atenda as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo I e Anexo I-A.

b) relativamente ao pessoal técnico mencionado no item anterior, apresentar contrato/estatuto social comprovando a condição de sócio, ou comprovante de vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços, bem como certificado(s) do(s) treinamento(s) relacionado(s) ao tipo de experiência exigida ou comprovação por meio de atestado de experiências anteriores ou documento equivalente para os profissionais.

c) A FAPESP poderá realizar diligências para a aferição e constatação do cumprimento das exigências para assinatura do contrato.

8.1. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para assinatura do Contrato, dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, bem como a retomada do certame nos moldes dos subitens 3, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4., deste Item X.

## **XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente pela Gerência de Recursos Humanos da FAPESP, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item IX deste Edital.

1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro

Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos subitens 2 e 3, do item X deste Edital, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta, autárquica e

fundacional do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

### **XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:**

1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante requerimento fundamentado (vide contrato – Anexo V), prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na **Portaria PR nº17/2004** da FAPESP.

### **XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregão eletrônico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Memorial Descritivo;

**Anexo I-A** – Relação Contendo a Cobertura Mínima Exigida para Exames, Procedimentos Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos;

**Anexo I-B** – Tabelas de Reembolso;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**Anexo III** – Portaria PR nº17/2004;

**Anexo IV** – Valores Mínimos Entre os Lances Ofertados;

**Anexo V** – Minuta de Contrato;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança

do trabalho.

**Anexo VIII – Planilha de Proposta de Preços**

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 120/2015, às fls. 252/256, emitido pela procuradora Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, OAB/SP nº 163293 e ratificado pelo procurador Gustavo Ferraz de Campos Monaco, OAB/SP nº 270454.

11. A sessão pública do Pregão será realizada pelo Pregoeiro Titular Michel Andrade Pereira, matrícula 495, ou pelo Pregoeiro Substituto Reginaldo Carvalho Sampaio, matrícula 668, conforme despacho de fls. 79, e Portaria GLPS nº 01/2015 de fls. 86/87.

São Paulo, 25 de maio de 2015.

**Wagner Vieira**

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica aos integrantes ativos do Quadro de Pessoal da FAPESP e seus dependentes, nos termos e condições a seguir inseridas.

1.2. Para os fins deste Memorial descritivo, ficam identificados como **beneficiários** desta contratação os servidores ativos do Quadro de Pessoal da FAPESP e respectivos dependentes legais, cujo quantitativo atual se situa em 584 (quinhentos e oitenta e quatro) possíveis usuários, assim discriminados:

- **301 servidores ativos;**
- **283 dependentes.**

1.3. O número total de beneficiários poderá variar de acordo com o Quadro de Pessoal da FAPESP, sem qualquer alteração de preços em toda a modalidade de plano ofertado pela CONTRATADA.

1.3.1. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores acrescido de seus dependentes.

1.4. A contratação do plano será feita na **modalidade de inscrição compulsória**.

1.4.1. O **custeio** do plano será suportado integralmente pela FAPESP.

1.4.2. As despesas não reembolsáveis pelo Plano Odontológico contratado não serão arcadas pela FAPESP, devendo o próprio servidor suportar o pagamento dos valores correspondentes. (inclusive para seus respectivos dependentes)

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços contratados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento das doenças e preventivo, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico, ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a lei 9.656 de 03/06/1998 da A.N.S.

**2.2.** Relação da rede própria ou credenciada, onde conste o nome do profissional ou da clínica, especialidade, endereço, telefone, formada por **pelo menos 2000 (dois mil) dentistas**, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas e de urgências, sendo, no mínimo, **30% (trinta por cento) deste total dentro da região metropolitana do município de São Paulo**, devendo este número de credenciados permanecer durante todo o período da contratação.

**2.3. Reembolso quando da utilização pelo beneficiário de profissionais e serviços fora da rede própria ou credenciada oferecida pelo plano.** O reembolso não poderá ser inferior aos valores dos procedimentos previstos na tabela vigente de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), **ANEXO I-B**.

**2.3.1.** A tabela de reembolso será atualizada a cada nova publicação dos Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) realizada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), independentemente da periodicidade que isto ocorrer.

**2.3.2.** Como os valores do **reembolso para os procedimentos de implantodontia** não estão previstos na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, os mesmos foram elencados no **ANEXO I-B**, e serão atualizados na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste do contrato de prestação de serviços, **caso esse tipo de cobertura seja contemplado na proposta (vide subitem 2.2, do item III do Edital, e subitem 3.3, deste Anexo - I)**.

### **3. EXAMES, PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS**

**3.1.** O Plano de Assistência Odontológico proposto deverá dar cobertura integral dos serviços odontológicos, em rede credenciada ou própria, para os seguintes exames, procedimentos de diagnóstico e tratamentos:

- I. Consultas;
- II. Procedimentos de Radiologia/Tomografia;
- III. Procedimentos Preventivos;
- IV. Procedimento para Exame, Diagnóstico e Controle das Doenças Bucais;
- V. Procedimentos de Periodontia;
- VI. Procedimentos de Restauração/Dentística;
- VII. Procedimentos de Cirurgia Oral Menor;
- VIII. Procedimentos de Endodontia;

- IX. Procedimentos de Urgência/Emergência;
- X. Procedimentos de Manutenção de Prótese Removível;
- XI. Procedimentos de Prótese;
- XII. Procedimentos de Ortodontia;
- XIII. Procedimentos de Implantodontia;
- XIV. Procedimentos de Odontopediatria;
- XV. Tratamento das disfunções temporo-mandibulares (ATM).

**3.2.** A relação detalhada dos exames, procedimentos auxiliares de diagnóstico e tratamentos que deverão estar incluídos no plano ofertado está discriminada no **ANEXO I-A**.

**3.3.** A proposta de preços deverá obrigatoriamente **contemplar cobertura para todos os procedimentos odontológicos previstos** no Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo I-A – Relação Contendo a Cobertura Mínima Exigida para Exames, Procedimentos Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, e Anexo I-B – Tabelas de Reembolso; **entretanto, a cobertura específica para os procedimentos de implantodontia poderá se dar de 03 (três) maneiras:**

- **Plano I** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **dentro da rede** credenciada do plano **e com opção de livre escolha** (reembolso) fora da rede credenciada, com base nos valores de reembolso previstos no Anexo I-B;
- **Plano II** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **somente dentro da rede** credenciada do plano, **sem a opção de livre escolha** (reembolso) fora da rede credenciada; e
- **Plano III** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **somente fora da rede** credenciada do plano, com opção de livre escolha (reembolso) baseada nos valores de reembolso previstos no Anexo I-B;

**3.3.1.** A proposta deverá ter seus preços baseada em apenas **01 (uma) das 03 (três) opções de plano** de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes retro mencionadas.

## **4. BENEFICIÁRIOS**

### **4.1. Beneficiários titulares**

- Servidores ativos do Quadro de Pessoal da FAPESP;

#### 4.2. Beneficiários dependentes

- Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o(a) servidor(a), nos termos da legislação vigente;
- Filhos(as) e enteados(as) até 21 (vinte e um) anos completos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, e até 24 (vinte e quatro) anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau e sem qualquer tipo de sustento próprio;
- Menor sob guarda judicial ou tutela equiparada aos filhos até 21 (vinte e um) anos completos.

### 5. CARÊNCIAS

5.1. Ausência de carência (zero), para qualquer evento, dando total cobertura para os beneficiários inscritos desde o primeiro dia da sua implantação, ou seja, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo contratual.

5.2. Ausência de carência (zero) para os novos beneficiários inscritos em qualquer época do ano, no caso das futuras inclusões feitas pelos beneficiários titulares, em razão de casamento ou nascimento, bem como para os futuros admitidos nesta Fundação, e seus dependentes, sem impor limite de idade, restrições ao sexo ou condição de dependência.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fornecerá a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens desta contratação, podendo após prévia autorização do CONTRATANTE, instituir outro sistema para melhorar o atendimento dos beneficiários.

6.2. Fornecer um guia odontológico, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Odontólogos, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos e outras entidades da área de odontologia e serviços auxiliares, **comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.**

6.3. Ocorrendo a hipótese de renovação ou prorrogação deste por parte da CONTRATANTE caberá à CONTRATADA, havendo a necessidade, obrigatória

distribuição de novos cartões de identificação, antes de seu vencimento.

6.4. A CONTRATADA deverá possuir sistema computadorizado via web que possibilite a CONTRATANTE realizar as movimentações (inclusões, exclusões, alterações, etc.) dos beneficiários, bem como a consulta de relatórios gerenciais e outras funcionalidades disponíveis.

6.5. A CONTRATADA se obriga a incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 05 (cinco) dias da data do evento (admissão, inclusão, exoneração, falecimento, etc., conforme o caso).

6.6. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta e aos serviços relacionados neste ajuste, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de São Paulo e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições deste Termo de Referência.

6.7. Disponibilizar plantão que funcione 24 horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone busca de informações.

6.8. Incluir em seus serviços um profissional e uma unidade de atendimento portátil para ser utilizada dentro da FAPESP em programas de prevenção e análise de risco de doenças bucais que deverão ocorrer pelo menos uma vez por ano.

6.9. Apresentar no ato da assinatura do contrato registro de, no mínimo, 03 (três) cirurgiões dentistas em trabalho interno, desempenhando funções de auditoria, consultoria e suporte à empresa CONTRATANTE em análises gerenciais e de risco, devendo um deles ser designado exclusivamente para tal atividade.

6.10. Disponibilizar local para perícia com acesso a pacientes deficientes físicos e/ou com dificuldade de locomoção.

6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

6.12. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis, e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste ajuste, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.13. Apresentar no ato da assinatura do contrato comprovação de que dispõe operacionalmente do seguinte quantitativo mínimo, **dentro da região metropolitana da cidade de São Paulo**:

- **20 (vinte) Odontólogos especialistas em Odontopediatria;**
- **20 (vinte) Odontólogos especialistas em Endodontia;**
- **20 (vinte) Odontólogos especialistas em Periodontia;**
- **10 (dez) Odontólogos especialistas em Radiologia;**
- **10 (dez) Odontólogos especialistas em Prótese.**

## **7. CONSULTAS ODONTOLÓGICAS**

7.1. O beneficiário marcará diretamente com o profissional credenciado, consulta odontológica, apresentando por ocasião da consulta o cartão de beneficiário juntamente com documento de identidade, assinando uma única vez a planilha de consulta.

## **8. UTILIZAÇÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

8.1. Atendimento de urgência em todo Território Nacional.

8.2. Manter os serviços de urgência/emergência funcionando durante toda a semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## **9. REEMBOLSO**

9.1. O reembolso será efetuado pela CONTRATADA, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação, pelo usuário beneficiário, dos seguintes documentos originais:

9.1.1. Orçamento em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista que prestou o atendimento, contendo todos os dados pessoais do usuário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;

9.1.2. Recibo em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista que prestou o atendimento, acusando o recebimento dos valores.

9.2. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento, excetuando-se qualquer material ou equipamento prescrito para uso domiciliar.

9.3. Os valores de reembolso das despesas realizadas deverão obedecer às

especificações contidas nos subitens 2.3, 2.3.1 e 2.3.2 do presente Anexo I.

9.3. Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo atualizando monetariamente o seu valor a partir da data de protocolo do requerimento.

9.4. A forma de operacionalização da retirada/entrega dos documentos e do reembolso de valores deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato para posterior divulgação aos beneficiários.

## **10. DIVERGÊNCIAS (PERITO)**

10.1. As divergências de natureza odontológica serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 02 (dois) membros, sendo nomeado 01 (um) pela CONTRATADA, e 01 (um) pelo CONTRATANTE, sendo estes membros especialistas na área específica.

10.2. À CONTRATADA incumbe o pagamento dos honorários do membro que designar.

10.3. Quanto ao PERITO, deverão ser observados os seguintes itens:

- a) uma vez devidamente nomeado, deverá executar o laudo-técnico com absoluta isenção e imparcialidade, responder os quesitos formulados de forma objetiva, abster-se de emitir opiniões pessoais, reportar-se sempre a fundamentos científicos e citando a sua fonte;
- b) o cirurgião-dentista na função de perito se obriga a manter o sigilo profissional devendo, sempre que necessário, comunicar, através de relatório, a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente;
- c) divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, exceto por justa causa, conforme previsto no Código de Ética Odontológica, ou dever legal;
- d) não pode, em seu relatório, exagerar ou omitir fatos decorrentes do exercício de suas funções;
- e) tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal;

- f) havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite de análise do prontuário odontológico, é permitida a retirada de cópias exclusivamente para fins de instrução da perícia;
- g) só poderá acompanhar procedimentos no paciente com autorização do mesmo, ou do seu representante legal e/ou do seu cirurgião-dentista;
- h) é vedado ao cirurgião-dentista, na função de perito, transferir sua responsabilidade a outros profissionais;
- i) as observações em casos de restrições a determinados procedimentos serão feitas através do contato do perito com o cirurgião-dentista, pessoalmente ou por correspondência assinada e em envelope lacrado, de forma codificada, para que seja preservado o sigilo.

**OBS.: Os itens acima descritos referentes ao PERITO encontram-se de acordo com o Conselho Federal de Odontologia, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto Nº 68.704, datado de 03.06.71, e pelo Conselho Regional de Odontologia.**

## **11. ATESTADO(S) E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS:**

11.1. Capacidade técnica de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea “a” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

11.1.1. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativos do objeto licitado são:

a) Prestação de serviços de fornecimento de plano de Assistência Odontológica, com atendimento na forma que demonstre a capacidade em atendimento contínuo do Licitante.

11.1.2. Os atestados deverão conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e cargo do signatário;



- c) Endereço completo do emitente;
- d) Objeto contratual;
- e) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pelo Pregoeiro.

11.2. Relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.2.1. Disponibilidade de profissionais habilitados em quaisquer das seguintes especialidades: no mínimo de 3 (dois) cirurgiões dentistas em trabalho interno, desempenhando funções de auditoria/consultoria e suporte em análises gerenciais e de risco, devendo um deles ser designado, por escrito na ocasião da assinatura do contrato, exclusivamente para tal.

11.2.2. Os profissionais da equipe técnica que atenderão a FAPESP deverão possuir experiência em auditoria/consultoria e suporte em análises gerenciais e de risco em Planos de Fornecimento de Assistência Odontológica, comprovada por meio de atestado de experiências anteriores ou documento equivalente emitido para os profissionais.

Nota de Esclarecimento: O Anexo I, I-A e I-B foram elaborados pela Gerente de Recursos Humanos da FAPESP, a servidora Ascenção Bela Antonio Molinari, matrícula nº 213, conforme Ofício CGRH/017/2015.

## **ANEXO I-A**

### **EXAMES, PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NO PLANO OFERTADO**

O Plano de Assistência Odontológico proposto, deverá dar cobertura dos serviços odontológicos, em rede credenciada, no mínimo para os seguintes procedimentos:

#### **I. CONSULTAS.**

- 1) Consulta inicial.
- 2) Consulta de urgência.
- 3) Consulta para curativo pós-cirúrgico.
- 4) Consulta de condicionamento, exclusivamente em odontopediatria para crianças até 7 (sete) anos de idade, até duas consultas/ano por beneficiário.
- 5) Consulta para semiologia.

#### **II. PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA/TOMOGRAFIA**

- 1) Exame radiodôntico com 14 radiografias periapicais.
- 2) Radiografia bite-wing
- 3) Radiografia interproximal.
- 4) Radiografia oclusal
- 5) Radiografia panorâmica.
- 6) Radiografia periapical.
- 7) Tomografia convencional – linear ou multi-direcional

- 8) Tomografia computadorizada por feixe cônico – cone beam

### **III. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS**

- 1) Aplicação tópica de flúor.
- 2) Aplicação de selante.
- 3) Controle de placa Bacteriana.
- 4) Evidenciação de placa bacteriana.
- 5) Fisioterapia oral.
- 6) Fluorterapia.
- 7) Profilaxia e polimento dos dentes.
- 8) Remineralização.
- 9) Selantes em fissuras e cicatrículas.
- 10) Teste de risco de cárie (contagem de S. mutans / fluxo salivar e capacidade tampão).

### **IV. PROCEDIMENTOS PARA EXAME, DIAGNÓSTICO E CONTROLE DAS DOENÇAS BUCAIS**

- 1) Avaliação da resposta ao tratamento.
- 2) Consulta para avaliação e exames.
- 3) Determinação do CPOS ampliado.
- 4) Diagnóstico e procedimentos para controle das doenças.
- 5) Exame histopatológico

- 6) Manutenção preventiva periódica a cada 04 meses.
- 7) Selante oclusal.

## **V. PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA**

- 1) Aumento de coroa clínica.
- 2) Avaliação periodontal e controle da placa bacteriana.
- 3) Balanceio oclusal – por elemento.
- 4) Cirurgia periodontal a retalho, com osteotomia/osteoplastia, por hemiarco.
- 5) Controle da placa supra e subgingival.
- 6) Cunha distal.
- 7) Curetagem subgingival por arcada com polimento.
- 8) Dessensibilização dentinária.
- 9) Enxerto gengival por elemento.
- 10) Gengivectomia ou gengivoplastia.
- 11) Imobilização dentária temporária ou permanente (sem limite de dentes).
- 12) Manutenção periodontal periódica a cada 03 meses
- 13) Placa de mordida.
- 14) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal.
- 15) Raspagem supra-gengival, com ou sem uso de ultra-som.
- 16) Raspagem supra-gengival e polimento coronário.
- 17) Remoção de fatores de retenção.
- 18) Retalho gengival com debridamento e osteotomia ou osteoplastia.
- 19) Retalho gengival com enxerto ósseo – exclusivamente ato cirúrgico.

- 20) Sepultamento radicular.
- 21) Tratamento de Abcesso periodontal.

## **VI. PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO/DENTÍSTICA**

- 1) Adequação do meio bucal.
- 2) Ajuste oclusal por arcada.
- 3) Aplicação de carióstático.
- 4) Capeamento pulpar direto.
- 5) Consulta para técnica de clareamento caseiro.
- 6) Faceta direta em resina fotoativada – dente anterior.
- 7) Núcleo de preenchimento.
- 8) Preenchimento para restaurações.
- 9) Remoção de restaurações metálicas e coroas.
- 10) Restauração a pino.
- 11) Restauração com ionômero de vidro.
- 12) Restauração com resina foto-polimerizável em todas as faces de todos os dentes.
- 13) Restauração a pino.
- 14) Restauração de 1(uma) face.
- 15) Restauração de 2 (duas) faces.
- 16) Restauração de 3 (três) faces.
- 17) Restauração de 4 (quatro) faces ou face direta.

- 18) Restauração de ângulo.
- 19) Restauração de superfície radicular.
- 20) Restauração com material em amálgama.
- 21) Restauração com material em compósito.
- 22) Restauração com material em ionômetro de vidro.
- 23) Restauração com material em resina fotopolimerizável.
- 24) Restauração com material em resina composta.
- 25) Restauração com material em silicato.
- 26) Facetas estéticas

## **VII. PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL MENOR**

- 1) Alveoloplastia.
- 2) Apicectomia birradicular com obturação retrógrada.
- 3) Apicectomia birradicular.
- 4) Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada.
- 5) Apicectomia trirradicular.
- 6) Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada.
- 7) Apicectomia unirradicular.
- 8) Apicetomia com ou sem obturação retrógrada.
- 9) Biópsia da cavidade oral.
- 10) Cirurgia a retalho com enxerto alógeno.
- 11) Cirurgia de aprofundamento de sulco.

- 12) Cirurgia de osteoma ou odontoma.
- 13) Cirurgia de tórus bilateral.
- 14) Cirurgia de tórus unilateral.
- 15) Cirurgia de tumor odontogênico misto intra-ósseo e tecidos moles da boca.
- 16) Correção de bridas musculares.
- 17) Correção/remoção de tórus palatino ou mandibular.
- 18) Correção de tuberosidade.
- 19) Cunha distal.
- 20) Drenagem de abscesso intra ou extra oral.
- 21) Enucleação de cistos.
- 22) Excisão de glândula sub-mandibular ou sub-lingual.
- 23) Excisão de mucocele.
- 24) Excisão de parótida.
- 25) Excisão de rânula.
- 26) Excisão de tumor de glândula salivar.
- 27) Exodontia simples.
- 28) Exodontia a retalho.
- 29) Exodontia de dentes decíduos.
- 30) Exodontia de dentes semi-inclusos.
- 31) Exodontia de dentes inclusos/impactados.
- 32) Exodontia de raiz residual.
- 33) Extração de dente decíduo.

- 34) Extração de dente incluso e/ou impactado.
- 35) Extração de dente permanente.
- 36) Extração de dente semi-incluso.
- 37) Frenectomia labial e lingual.
- 38) Hemissecação com ou sem amputação radicular.
- 39) Laçamento de dentes inclusos/impactados.
- 40) Marsupialização e enucleação final de cistos.
- 41) Odonto-secção.
- 42) Plástica do canal de stenon.
- 43) Redução Cruenta (fratura alvéolo dentária).
- 44) Redução incruenta (fratura alvéolo dentária).
- 45) Reimplante dentário em odontopediatria.
- 46) Remoção de cálculo salivar.
- 47) Remoção de corpo estranho do seio maxilar.
- 48) Remoção de cunha distal.
- 49) Remoção de hiperplasias
- 50) Remoção de raiz residual a nível gengival.
- 51) Remoção de raiz residual no tecido ósseo.
- 52) Remoção de raízes retentivas.
- 53) Retirada de fios intra ou trans-ósseos.
- 54) Retirada de bloqueio maxilo-mandibular.



- 55) Retirada de ancoragem e cerclagens.
- 56) Rizectomia.
- 57) Sinusotomia.
- 58) Sulcoplastia.
- 59) Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusal.
- 60) Ulectomia.
- 61) Ulotomia.
- 62) Vestibuloplastia.

#### **VIII. PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA**

- 1) Apexificação ou apacificação.
- 2) Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final.
- 3) Clareamento de dentes desvitalizados.
- 4) Pulpotomia.
- 5) Preparo para núcleo intrarradicular.
- 6) Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho.
- 7) Retratamento de canal em dentes permanentes.
- 8) Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares, unirradiculares, birradiculares e com 3 ou mais canais.
- 9) Tratamento de canal em dentes decíduos.
- 10) Tratamento de canal em dentes permanentes.
- 11) Tratamento de raízes perfuradas/trepanadas.
- 12) Tratamento de perfuração radicular.
- 13) Tratamento endodôntico em dentes decíduos.
- 14) Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta.

- 15) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto.
- 16) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos.
- 17) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos.
- 18) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) ou mais condutos.
- 19) Tratamento de rizogênese incompleta.
- 20) Tratamento de perfuração endodôntica.
- 21) Troca de medicação intra-canal.

## **IX. PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA**

- 1) Colagem de fragmentos.
- 2) Coroa provisória direta em resina autopolimerizável.
- 3) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial.
- 4) Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose.
- 5) Curativo provisório.
- 6) Exodontia de emergência.
- 7) Imobilização dentária temporária.
- 8) Incisão e drenagem de abscesso extra oral.
- 9) Incisão e drenagem de abscesso intra oral.
- 10) Lesão de tecido mole.
- 11) Pericoronarite.
- 12) Recimentação de trabalho protético
- 13) Reimplante de dente avulsionado.
- 14) Tratamento de alveolite.

## **X. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓTESE REMOVÍVEL**

- 1) Reembasamento de prótese.
- 2) Consertos de prótese.
- 3) Ajustes protéticos

## **XI. PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE**

- 1) Coroa 3/4 ou 4/5.
- 2) Coroa de jaqueta em acrílico.
- 3) Coroa de policarbonato em odontopediatria.
- 4) Coroa de porcelana.
- 5) Coroa em aço em odontopediatria.
- 6) Coroa em cerômetro metal free.
- 7) Coroa em metalo-cerâmica.
- 8) Coroa em meta com cerômetro.
- 9) Coroa in ceram (metal free).
- 10) Coroa metalo-plástica.
- 11) Coroa oca de porcelana.
- 12) Coroa provisória em resina.
- 13) Coroa total.
- 14) Coroa Veneer (coroa total com face estética).
- 15) Consertos simples.
- 16) Elemento de prótese fixa metalo-plástica.
- 17) Elemento de prótese fixa metalo-cerâmica.
- 18) Elemento de prótese fixa em cerômetro metal free.
- 19) Elemento de prótese fixa com metal e cerômetro.

- 20) Laminado em porcelana.
- 21) Laminado em resina.
- 22) Laminado em cerômetro.
- 23) Mantenedor de espaço com arco lingual.
- 24) Mantenedor de espaço com banda.
- 25) Mantenedor de espaço com coroa.
- 26) Mantenedor de espaço em acrílico.
- 27) Núcleo metálico.
- 28) Núcleo de preenchimento.
- 29) Pino de retenção intra-radicular rosqueável ou não (tipo flexi post).
- 30) Ponte fixa em métalo-cerâmica.
- 31) Placa de acetato para clareamento caseiro (por arcada).
- 32) Placa de mordida em acrílico / silicone (bruxismo ou noturna).
- 33) Prótese adesiva de 3 elementos, infra estrutura metálica e recobrimento em cerâmica.
- 34) Prótese adesiva de 3 elementos, infra estrutura metálica e recobrimento em resina.
- 35) Prótese adesiva métalo-cerâmica.
- 36) Prótese adesiva métalo-plástica.
- 37) Prótese parcial fixa (ponte fixa).
- 38) Prótese parcial removível a attachment.
- 39) Prótese parcial removível bilateral em cromo-cobalto (Roach).
- 40) Prótese parcial removível provisória.
- 41) Prótese parcial removível unilateral em cromo-cobalto (Roach).
- 42) Prótese removível a grampo.
- 43) Prótese total rósea e incolor (dentadura).
- 44) Prótese total provisória imediata.
- 45) Reembasamento.

- 46) Remoção de núcleo metálico.
- 47) Remoção de prótese fixa.
- 48) Restauração Inlay- Onlay em porcelana
- 49) Restauração Inlay- Onlay em resina.
- 50) Restauração Inlay- Onlay em porcelana.
- 51) Restauração Inlay- Onlay em cerômetro.
- 52) Restauração métalo-fundida (bloco).
- 53) Restauração provisória em resina.

## **XII. PROCEDIMENTOS DE ORTODONTIA**

- 1) Confecção de aparelhos fixos e móveis
- 2) Documentação ortodôntica parcial e/ou completa.
- 3) Manutenção mensal.
- 4) Modelo de estudo.
- 5) Radiografia ântero posterior e lateral do crânio e dos ossos da face.
- 6) Radiografia das articulações têmporo-mandibulares.
- 7) Radiografia de mãos e punhos para definição de idade óssea.
- 8) Telerradiografia lateral com e/ou traçado cefalométrico.
- 9) Tracionamento Ortodôntico.
- 10) Arco Vestibular de Bumper.
- 11) Mentoneira.
- 12) Placa lábio-ativa.
- 13) Binler (para as 2 arcadas).
- 14) Planas (para as 2 arcadas).
- 15) Frankel (para as 2 arcadas).
- 16) Bionator de balters.

- 17) Máscara delaire / petite.
- 18) Mentoneira de tração reversa.
- 19) Aparexo extra-oral.
- 20) Equilibrador de planas com tubos telescópicos.
- 21) Herbst (para as 2 arcadas).
- 22) Klammt (para as 2 arcadas).
- 23) Placas duplas para avanço.
- 24) Aparelhos SN (SN1, SN2, SN3, SN4, SN5, SN6, SN7).
- 25) Splinter.
- 26) Twin block.
- 27) Monobloco.
- 28) Radiografia panorâmica sem traçado.
- 29) Radiografia panorâmica com traçado.
- 30) Telerradiografia sem traçado.
- 31) Telerradiografia com traçado.
- 32) Radiografia intra oral periapical.
- 33) Radiografia intra oral interproximal.
- 34) Radiografia intra oral oclusal.
- 35) Levantamento periapical – boa toda.
- 36) Técnica de localização.
- 37) Radiografia de mão e punho (determinação de estágio de crescimento ósseo).
- 38) ATM – convencional (6 posições-transfacial/transcraneana).
- 39) ATM – convencional (3 posições-transfacial).
- 40) ATM – convencional (3 posições-transcraneana).
- 41) Radiografia panorâmica especial para ATM.

### **XIII. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTODONTIA**

- 1) Cirurgia para Colocação do Implante (nacional ou importado).
- 2) Elemento de Prótese Fixa sobre Implante (nacional ou importado).
- 3) Elevação do Assoalho do Seio Maxilar para Colocação de Implante.
- 4) Enxerto Alógeno (por elemento – inclui o material para enxerto).
- 5) Enxerto Autógeno (inclui a cirurgia da área doadora e da área receptora).
- 6) Guia Cirúrgico.
- 7) Implante Agulheado.
- 8) Implante Endodôntico Endósseo.
- 9) Implante Endósseo .
- 10) Implante Endósseo Horizontal.
- 11) Implante Endósseo Vertical.
- 12) Implante Espiral.
- 13) Implante Interdental.
- 14) Implante Rosqueável.
- 15) Implante Submerso.
- 16) Implante Subperiósteo Unilateral.
- 17) Implante Subperiósteo Universal.
- 18) Implante Subperiósteo.
- 19) Implante Tridimensional.
- 20) Manutenção do Implante (desmontagem, limpeza e montagem do implante).
- 21) Overdenture (com componentes protéticos nacionais ou importados).
- 22) Prótese Fixa sobre Implante (nacional ou importado).
- 23) Provisório sobre Implante (nacional ou importado).
- 24) Regeneração Tecidual Guiada.

- 25) Remoção do Implante.
- 26) Tratamento de Perimplantit



**ANEXO I – B**  
**TABELA DE REEMBOLSO**

| SOESP   |  | Sindicato dos Odontologistas<br>do Estado de São Paulo |  | FORÇA SINDICAL |             | CNPL |  |
|---|--|--|--|----------------|-------------|------|--|
| <b>Tabela do Sindicato 2013</b>   |  |  |  |                |             |      |  |
| <b>VRPO - Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos</b>   |  |  |  |                |             |      |  |
| Trata-se de uma sugestão para convênios e credenciamentos elaborada pelo SOESP em consulta a várias outras Tabelas, entre elas a da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos. |  |  |  |                |             |      |  |
| I-Diagnose  |  |  |  | UH             | Valor total |      |  |
| Condição em Odontologia   |  |  |  | 80             | R\$ 57,70   |      |  |
| Consulta odontológica   |  |  |  | 100            | R\$ 71,30   |      |  |
| Consulta odontológica inicial   |  |  |  | 100            | R\$ 71,30   |      |  |
| Consulta para avaliação inicial, auditoria inicial ou final   |  |  |  | 100            | R\$ 71,30   |      |  |
| Diagnóstico anátomo-patológico em patologia estomatológica da região BMF  |  |  |  | 110            | R\$ 83,05   |      |  |
| Diagnóstico anátomo-patológico em material de biópsia da região BMF   |  |  |  | 110            | R\$ 83,05   |      |  |
| Diagnóstico anátomo-patológico em peça cirúrgica da região BMF  |  |  |  | 110            | R\$ 83,05   |      |  |
| Diagnóstico anátomo-patológico em punção da região BMF  |  |  |  | 110            | R\$ 83,05   |      |  |
| Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico   |  |  |  | 200            | R\$ 142,60  |      |  |
| Diagnóstico e tratamento de halitose - por sessão   |  |  |  | 150            | R\$ 116,95  |      |  |
| Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética  |  |  |  | 130            | R\$ 95,00   |      |  |
| Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose  |  |  |  | 130            | R\$ 95,00   |      |  |
| Diagnóstico e tratamento de xerostomia  |  |  |  | 130            | R\$ 95,00   |      |  |
| Diagnóstico por meio de ancoramento - por arcade  |  |  |  | 120            | R\$ 86,20   |      |  |
| Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais   |  |  |  | 110            | R\$ 83,05   |      |  |
| Fotografia - unidade  |  |  |  | 10             | R\$ 8,45    |      |  |
| Modelos ortodônticos - por  |  |  |  | 40             | R\$ 35,45   |      |  |
| Radiografia da ATM - série completa   |  |  |  | 90             | R\$ 48,39   |      |  |
| Radiografia da mão e punho - carpal   |  |  |  | 50             | R\$ 42,58   |      |  |
| Radiografia interproximal - bito-wing   |  |  |  | 14             | R\$ 12,53   |      |  |
| Radiografia panorâmica  |  |  |  | 40             | R\$ 30,83   |      |  |
| Radiografia panorâmica  |  |  |  | 60             | R\$ 47,73   |      |  |
| Radiografia periapical  |  |  |  | 16             | R\$ 12,93   |      |  |
| Radiografia antero-posterior da região BMF  |  |  |  | 60             | R\$ 48,39   |      |  |
| Radiografia páliano-antioral da região BMF  |  |  |  | 60             | R\$ 48,39   |      |  |
| Siret - unidade   |  |  |  | 10             | R\$ 8,45    |      |  |
| Telerradiografia com traçado computadorizado  |  |  |  | 60             | R\$ 50,37   |      |  |
| Tomografia computadorizada para feixe cônico - cone beam  |  |  |  | 420            | R\$ 315,30  |      |  |
| Tomografia convencional - linear ou multidirecional   |  |  |  | 120            | R\$ 91,50   |      |  |
| Enxerto gengival livre - por elemento   |  |  |  | 380            | R\$ 278,88  |      |  |
| Enxerto pediculado - por elemento   |  |  |  | 300            | R\$ 220,17  |      |  |
| Exatise de mucosa   |  |  |  | 150            | R\$ 111,24  |      |  |
| Exatise de dólitos odontológicos da mandíbula e maxila  |  |  |  | 250            | R\$ 179,24  |      |  |
| Exatise de lploma em região BMF   |  |  |  | 250            | R\$ 179,24  |      |  |
| Exatise de rinite   |  |  |  | 350            | R\$ 247,24  |      |  |
| Exodontia de raiz residual  |  |  |  | 150            | R\$ 111,90  |      |  |
| Exodontia a retalho   |  |  |  | 180            | R\$ 133,95  |      |  |
| Exodontia de permanente   |  |  |  | 150            | R\$ 111,90  |      |  |
| Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/próptica  |  |  |  | 180            | R\$ 133,95  |      |  |
| Fransulcômia labial   |  |  |  | 250            | R\$ 183,88  |      |  |
| Fransulcômia lingual  |  |  |  | 380            | R\$ 272,26  |      |  |
| Fransulotomia labial  |  |  |  | 200            | R\$ 149,80  |      |  |
| Fransulotomia lingual   |  |  |  | 250            | R\$ 183,88  |      |  |
| Gingivectomia - por segmento  |  |  |  | 350            | R\$ 252,85  |      |  |
| Gingivoplastia - por segmento   |  |  |  | 200            | R\$ 145,90  |      |  |
| Implante ortodôntico - por unidade  |  |  |  | 200            | R\$ 202,00  |      |  |
| Implante baixo integrado - por unidade  |  |  |  | 400            | R\$ 341,30  |      |  |
| Implante zigomático - por unidade   |  |  |  | 600            | R\$ 507,00  |      |  |
| Levantamento do seio maxilar com osso autólogo  |  |  |  | 800            | R\$ 577,00  |      |  |
| Levantamento do seio maxilar com osso homólogo  |  |  |  | 800            | R\$ 540,00  |      |  |
| Levantamento do seio maxilar com osso sintético   |  |  |  | 800            | R\$ 474,00  |      |  |
| Manutenção de tratamentos orçário - por sessão  |  |  |  | 100            | R\$ 74,80   |      |  |
| Odontoseção - por elemento  |  |  |  | 100            | R\$ 118,50  |      |  |
| Função aspirativa   |  |  |  | 320            | R\$ 89,85   |      |  |
| Função aspirativa orientada por imagem  |  |  |  | 320            | R\$ 93,15   |      |  |
| Reabilitação e colocação de oclutador implantocêntrico - por unidade  |  |  |  | 100            | R\$ 101,00  |      |  |
| Reconstrução de sulco gengivo-labial - por segmento   |  |  |  | 250            | R\$ 187,48  |      |  |
| Redução cruenta de fratura alveolar dentária  |  |  |  | 300            | R\$ 220,83  |      |  |
| Redução incurrente de fratura alveolar dentária   |  |  |  | 180            | R\$ 133,95  |      |  |
| Reeducação e/ou reabilitação de distúrbios BMF - por sessão   |  |  |  | 150            | R\$ 105,30  |      |  |
| Reeducação e/ou reabilitação de seqüelas em tratamentos de região BMF - por sessão  |  |  |  | 150            | R\$ 105,30  |      |  |
| Regeneração tecidual guiada - RTG   |  |  |  | 400            | R\$ 334,70  |      |  |
| Resplante dentário com contenção  |  |  |  | 400            | R\$ 287,84  |      |  |
| Remoção de Dente Incluído / Impactado   |  |  |  | 380            | R\$ 276,55  |      |  |
| Remoção de dente semi incluído / impactado  |  |  |  | 380            | R\$ 276,55  |      |  |
| Remoção de dreno extra-oral   |  |  |  | 100            | R\$ 76,25   |      |  |
| Remoção de dreno intra-oral   |  |  |  | 100            | R\$ 76,25   |      |  |
| Remoção de implante não osso integrado  |  |  |  | 140            | R\$ 105,10  |      |  |
| Remoção de implante osso integrado no seio maxilar  |  |  |  | 400            | R\$ 290,15  |      |  |
| Remoção de osiornite  |  |  |  | 380            | R\$ 276,55  |      |  |
| Remoção de tampãoamento nasal   |  |  |  | 100            | R\$ 71,30   |      |  |
| Retirada de corpo estranho orofaríngeal ou orossinal da região BMF  |  |  |  | 450            | R\$ 319,88  |      |  |
| Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região BMF  |  |  |  | 150            | R\$ 112,20  |      |  |
| Retirada dos meios de fixação da região BMF   |  |  |  | 150            | R\$ 112,20  |      |  |
| Secularização radicular (por elemento)  |  |  |  | 150            | R\$ 133,95  |      |  |
| Sutura de ferida na região BMF  |  |  |  | 120            | R\$ 83,15   |      |  |
| Tratamento cirúrgico das fistulas buco-nasal ou buco-sinusal  |  |  |  | 350            | R\$ 255,49  |      |  |
| Tratamento cirúrgico de bridas constitivas da região BMF - por lesão  |  |  |  | 150            | R\$ 112,20  |      |  |
| Tratamento cirúrgico dos tumores benignos dos tecidos moles - por lesão   |  |  |  | 250            | R\$ 183,88  |      |  |
| Tratamento de alveolite   |  |  |  | 100            | R\$ 77,24   |      |  |
| Tratamento regenerativo com enxerto de osso autólogo  |  |  |  | 700            | R\$ 508,01  |      |  |
| Tunelização (por elemento)  |  |  |  | 200            | R\$ 152,03  |      |  |
| Ulcetomia   |  |  |  | 100            | R\$ 77,90   |      |  |
| Ulcetomia   |  |  |  | 80             | R\$ 62,65   |      |  |
| I-Orl Preventivo  |  |  |  | UH             | Valor total |      |  |
| Aparelho protetor bucal (por arcada)  |  |  |  | 350            | R\$ 252,85  |      |  |
| Aplicação de carostático - 1 sessão - duas arcadas  |  |  |  | 80             | R\$ 57,70   |      |  |
| Aplicação de sistema - Técnica Invasiva - por elemento  |  |  |  | 120            | R\$ 86,55   |      |  |
| Aplicação de selante de físsuras e fissuras - por elemento  |  |  |  | 70             | R\$ 50,90   |      |  |
| Aplicação tópica de fluor - por arcada  |  |  |  | 100            | R\$ 71,30   |      |  |
| Aplicação tópica de verniz fluorado (por arcada)  |  |  |  | 40             | R\$ 30,60   |      |  |
| Atividade educativa em saúde bucal  |  |  |  | 80             | R\$ 57,70   |      |  |
| Atividade educativa para pipi e quadras   |  |  |  | 80             | R\$ 57,70   |      |  |
| Controle de biofilme - por sessão   |  |  |  | 100            | R\$ 75,25   |      |  |
| Controle de cárie incipiente - por consulta trimestral  |  |  |  | 100            | R\$ 74,80   |      |  |
| Profilaxia e polimento coronário  |  |  |  | 100            | R\$ 74,80   |      |  |
| Remineralização - por sessão  |  |  |  | 150            | R\$ 105,30  |      |  |
| Teste de capacidade tampão da saliva  |  |  |  | 70             | R\$ 50,90   |      |  |
| Teste de contagem microbiológica  |  |  |  | 70             | R\$ 50,90   |      |  |
| Teste de fluxo salivar  |  |  |  | 70             | R\$ 50,90   |      |  |
| Teste de pH salivar   |  |  |  | 70             | R\$ 54,20   |      |  |

| #-Odont Item  | UH   | Valor total | UH  | Valor total |            |
|---|------|-------------|---|-------------|------------|
| Adequação do meio bucal - por arcada  | 100  | R\$ 74,60   | Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces                    | 200         | R\$ 142,60 |
| Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)   | 120  | R\$ 88,20   | Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces                    | 240         | R\$ 175,60 |
| Capejamento pupar direto (excluindo restauração final)  | 100  | R\$ 74,60   | Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces                    | 280         | R\$ 197,60 |
| Ciapejamento da dente desvitalizado (por sessão)  | 110  | R\$ 80,60   | Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV                              | 280         | R\$ 197,60 |
| Ciapejamento dentário casado (por arcada)   | 330  | R\$ 240,90  | Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V                               | 150         | R\$ 109,60 |
| Ciapejamento dentário de consultório (por arcada)   | 330  | R\$ 240,90  | Restauração Temporal/tratamento expectante                                  | 70          | R\$ 54,20  |
| Colagem de fragmentos dentários   | 150  | R\$ 108,60  | Retratamento Endodôntico de Canal e Pré-Molar bimodulares                   | 300         | R\$ 261,10 |
| Coroa metálica (cerâmico)   | 600  | R\$ 427,80  | Retratamento Endodôntico de Incurvo/Canino /Pré-molar unimodulares          | 250         | R\$ 193,10 |
| Coroa metálica sobre implante   | 600  | R\$ 427,80  | Retratamento Endodôntico de Molar   | 450         | R\$ 326,10 |
| Coroa metálo-cerâmica sobre implante (cerâmico)   | 600  | R\$ 427,80  | Tratamento conservador de Luxação do Articulação Temporomandibular          | 100         | R\$ 75,20  |
| Coroa provisória (por elemento)   | 600  | R\$ 427,80  | Tratamento de manutenção para periodontite grave (2 em 2 meses)             | 150         | R\$ 116,95 |
| Coroa provisória cerâmica   | 600  | R\$ 427,80  | Tratamento de abscesso periodontal agudo                                    | 150         | R\$ 116,95 |
| Coroa metálo-cerâmica sobre implante (cerâmico)   | 600  | R\$ 427,80  | Tratamento de fúsculo   | 80          | R\$ 57,70  |
| Coroa provisória (por elemento)   | 150  | R\$ 108,60  | Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por sessão)                 | 100         | R\$ 74,60  |
| Coroa provisória prensada (por elemento)  | 150  | R\$ 108,60  | Tratamento de manutenção para periodontite leve (6 em 6 meses)              | 150         | R\$ 116,95 |
| Coroa provisória sobre implante   | 150  | R\$ 108,60  | Tratamento de manutenção para periodontite moderada (4 em 4 meses)          | 150         | R\$ 116,95 |
| Coroa total em Cerâmica Pura  | 600  | R\$ 429,45  | Tratamento de perfuração endodôntico  | 200         | R\$ 152,50 |
| Coroa total em cerâmico   | 600  | R\$ 429,45  | Tratamento endodôntico de canino / pré-molar - bimodulares                  | 350         | R\$ 262,75 |
| Coroa total metálica  | 600  | R\$ 424,50  | Tratamento endodôntico de dentes com cárie/inclusão incompleta (por sessão) | 150         | R\$ 113,55 |
| Cureto de dentes  | 150  | R\$ 116,85  | Tratamento Endodôntico de Incurvo / Canino / Pré-molar - Unimodular         | 250         | R\$ 181,45 |
| Desossalização dentária (por segmento)  | 100  | R\$ 74,60   | Tratamento Endodôntico de Molar   | 450         | R\$ 329,10 |
| Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável   | 200  | R\$ 147,55  |   |             |            |
| Faceta em cerâmico puro   | 400  | R\$ 283,55  |   |             |            |
| Faceta em cerâmico  | 400  | R\$ 283,55  |   |             |            |
| Gaia cirúrgica para implantes   | 150  | R\$ 116,85  |   |             |            |
| Gaia cirúrgica para prótese total imediata  | 150  | R\$ 116,85  |   |             |            |
| Implantação dentária - deciduo ou permanente  | 200  | R\$ 147,55  |   |             |            |
| Intermediário prótese para implantes  | 200  | R\$ 147,55  |   |             |            |
| Manutenção de prótese sobre implantes   | 80   | R\$ 61,00   |   |             |            |
| Núcleo de Prolongamento   | 160  | R\$ 117,20  |   |             |            |
| Núcleo Metálico Fundido   | 200  | R\$ 147,55  |   |             |            |
| Ortose Microelástica (placa oclusal estabilizadora)   | 450  | R\$ 328,85  |   |             |            |
| Ortose Reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)  | 550  | R\$ 388,85  |   |             |            |
| Oversellure Barra Clipe ou O'ring sobre dois implantes  | 1200 | R\$ 883,65  |   |             |            |
| Oversellure Barra Clipe ou O'ring sobre quatro ou mais implantes  | 1200 | R\$ 883,65  |   |             |            |
| Oversellure Barra Clipe ou O'ring sobre três implantes  | 1200 | R\$ 883,65  |   |             |            |
| Pino pré-fabricado  | 100  | R\$ 74,60   |   |             |            |
| Preparo para Núcleo Intra-radicular   | 100  | R\$ 74,60   |   |             |            |
| Prótese fixa adesiva direta provisória (por elemento)   | 300  | R\$ 220,50  |   |             |            |
| Prótese fixa adesiva indireta em metálo cerâmica - por elemento   | 600  | R\$ 432,75  |   |             |            |
| Prótese fixa adesiva indireta em metálo-plástica - cerâmico - por elemento                                    | 600  | R\$ 432,75  |   |             |            |
| Prótese parcial fixa em metálo cerâmica (por elemento)  | 600  | R\$ 436,05  |   |             |            |
| Prótese parcial fixa em metálo plástica - cerâmico (por elemento)   | 600  | R\$ 436,05  |   |             |            |
| Prótese parcial fixa tipo arto-supratada (por elemento)   | 600  | R\$ 436,05  |   |             |            |
| Prótese parcial fixa provisória (por elemento)  | 150  | R\$ 108,60  |   |             |            |
| Prótese parcial fixa provisória em carga imediata (por elemento)  | 170  | R\$ 125,50  |   |             |            |
| Prótese parcial removível com encaixe de precisão ou de semi precisão   | 900  | R\$ 645,00  |   |             |            |
| Prótese parcial removível com grampos bilaterais  | 700  | R\$ 507,35  |   |             |            |
| Prótese parcial removível provisória em artofix com ou sem grampos  | 1200 | R\$ 878,20  |   |             |            |
| Prótese total (por arcada)  | 700  | R\$ 517,25  |   |             |            |
| Prótese total imediata (por arcada)   | 700  | R\$ 517,25  |   |             |            |
| Protocolo Branemark em carga imediata para cinco implantes (parte prótese)                                    | 900  | R\$ 694,83  |   |             |            |
| Protocolo Branemark em carga imediata para quatro implantes (parte prótese)                                   | 900  | R\$ 694,83  |   |             |            |
| Protocolo Branemark para cinco implantes  | 1200 | R\$ 888,50  |   |             |            |
| Protocolo Branemark para quatro implantes   | 1200 | R\$ 888,50  |   |             |            |
| Pulpotomia - independentemente da sequência de tratamento   | 100  | R\$ 76,25   |   |             |            |
| Pulpotomia - independentemente da sequência de tratamento   | 100  | R\$ 76,25   |   |             |            |
| Resepagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite grave de alto risco - por segmento       | 190  | R\$ 139,10  |   |             |            |
| Resepagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite leve de baixo risco - por segmento       | 100  | R\$ 76,25   |   |             |            |
| Resepagem supra-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por segmento | 130  | R\$ 96,65   |   |             |            |
| Resepagem supra-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por arcada   | 130  | R\$ 96,65   |   |             |            |
| Reconstrução de incisivos protéticos  | 100  | R\$ 72,95   |   |             |            |
| Restição de imagem da ATM com bloqueio inferomaxilar  | 100  | R\$ 82,95   |   |             |            |
| Redução simples de luxação do ATM   | 100  | R\$ 71,30   |   |             |            |
| Reembasamento de coroa provisória   | 100  | R\$ 72,95   |   |             |            |
| Reembasamento de prótese total ou parcial (imediat)   | 150  | R\$ 108,60  |   |             |            |
| Reembasamento de prótese total ou parcial (mediato)   | 300  | R\$ 217,20  |   |             |            |
| Remoção de Corpo Estranho Intracanal (por conduto)  | 200  | R\$ 147,55  |   |             |            |
| Remoção de Fatores de Retenção  | 100  | R\$ 72,95   |   |             |            |
| Remoção de Material Obturador Intra canal para Retratamento Endodôntico                                       | 200  | R\$ 147,55  |   |             |            |
| Remoção de Núcleo Intra-radicular (por elemento)  | 200  | R\$ 147,55  |   |             |            |
| Remoção de trabalhos protéticos - por elementos auxiliares  | 100  | R\$ 72,95   |   |             |            |
| Restauração de Amálgama - classe I - 1 face   | 130  | R\$ 96,65   |   |             |            |
| Restauração de Amálgama - classe II - 2 faces   | 190  | R\$ 142,25  |   |             |            |
| Restauração de Amálgama - classe II - 3 faces   | 180  | R\$ 133,65  |   |             |            |
| Restauração de Amálgama - classe II - 4 faces   | 270  | R\$ 197,70  |   |             |            |
| Restauração de porcelana (inlay / onlay)  | 550  | R\$ 393,60  |   |             |            |
| Restauração em cerâmica pura - inlay e onlay  | 550  | R\$ 393,60  |   |             |            |
| Restauração em cerâmico - inlay e onlay   | 550  | R\$ 393,60  |   |             |            |
| Restauração em ondimento de vidro - Classe I - 1 face   | 100  | R\$ 74,60   |   |             |            |
| Restauração em ondimento de vidro - Classe II - 2 faces   | 120  | R\$ 91,30   |   |             |            |
| Restauração em ondimento de vidro - Classe II - 3 faces   | 120  | R\$ 91,30   |   |             |            |
| Restauração Metálica Fundida (inlay / onlay)  | 550  | R\$ 393,60  |   |             |            |
| Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face  | 150  | R\$ 108,60  |   |             |            |

1- Quiéscio Cirúrgico Orelhista até sete a instalar sem instrumental odontológico, conforme a Lei 1081, que regulamenta a profissão de Cirurgião-Dentista.  
2- As invitede nos procedimentos deverão ser realizadas, sem a finalidade dos procedimentos de Estado de São Paulo.  
Bônus/ônus dos profissionais que atuam período com Residência Especializada nos procedimentos de:  
a) Aos procedimentos realizados em Consultório Odontológico serão acrescentados: 85% para o currículo dentário e 10% para o auxiliar de consultório dentário sobre as VRPO.  
b) Aos procedimentos realizados em Consultório Odontológico com objetivo de consultório dentário 100% para o currículo dentário e 25% para o auxiliar de consultório dentário.  
c) Aos procedimentos realizados em Unidade de Alta Especialidade 100% para o currículo dentário e 35% para o auxiliar de consultório dentário sobre as VRPO.  
d) Aos procedimentos realizados em Centro Cirúrgico serão acrescentados 100% para o currículo dentário, 85% para o currículo dentário auxiliar e 25% para o instrumental sobre as VRPO.

**SOESP - Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo**

Rua Humaitá, 349 - 1ª Sobreloja - São Paulo - SP - CEP 01321-010  
Tel.: (11) 3107-7567 Fax: (11) 3106-9364 - soesp@soesp.org.br - www.soesp.org.br

- **Valores de Reembolso para os Procedimentos de Implantodontia \*\***

1) Cirurgia para Colocação do Implante (nacional ou importado) R\$ 1.319,19

50

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa  
05468-901 São Paulo / SP  
Fone: + 55 11 3838-4000

www.fapesp.br

|   |              |
|---|--------------|
| 2) Elemento de Prótese Fixa sobre Implante (nacional ou importado)          | R\$ 1.317,03 |
| 3) Elevação do Assoalho do Seio Maxilar para Colocação de Implante          | R\$ 1.642,79 |
| 4) Enxerto Alógeno (por elemento – inclui o material para enxerto)          | R\$ 390,55   |
| 5) Enxerto Autógeno (inclui a cirurgia da área doadora e da área receptora) | R\$ 1.790,03 |
| 6) Guia Cirúrgico   | R\$ 197,70   |
| 7) Implante Agulheado.  | R\$ 1.319,19 |
| 8) Implante Endodôntico Endósseo  | R\$ 1.319,19 |
| 9) Implante Endósseo  | R\$ 1.319,19 |
| 10) Implante Endósseo Horizontal  | R\$ 1.319,19 |
| 11) Implante Endósseo Vertical  | R\$ 1.319,19 |
| 12) Implante Espiral  | R\$ 1.319,19 |
| 13) Implante Interdental  | R\$ 1.319,19 |
| 14) Implante Rosqueável   | R\$ 1.319,19 |
| 15) Implante Submerso   | R\$ 1.319,19 |
| 16) Implante Subperiósteo Unilateral  | R\$ 1.319,19 |
| 17) Implante Subperiósteo Universal   | R\$ 1.319,19 |
| 18) Implante Subperiósteo   | R\$ 1.319,19 |
| 19) Implante Tridimensional   | R\$ 1.319,19 |
| 20) Manutenção do Implante (desmontagem, limpeza e montagem do implante)    | R\$ 32,86    |
| 21) Overdenture (com componentes protéticos nacionais ou importados)        | R\$ 1.317,03 |
| 22) Prótese Fixa sobre Implante (nacional ou importado)                     | R\$ 1.317,03 |
| 23) Provisório sobre Implante (nacional ou importado)                       | R\$ 197,84   |
| 24) Regeneração Tecidual Guiada   | R\$ 492,84   |
| 25) Remoção do Implante   | R\$ 55,39    |
| 26) Tratamento de Perimplantite (por implante)                              | R\$ 98,57    |

**Obs.1:** A tabela de reembolso será atualizada a cada nova publicação dos Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) realizada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), independentemente da periodicidade que isto ocorrer.

**\*\*Obs.2:** Como os valores do reembolso para os procedimentos de implantodontia não estão previstos na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, os mesmos foram elencados no **ANEXO I-B**, e serão atualizados na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste do contrato de prestação de serviços, **caso esse tipo de cobertura seja contemplado na proposta (vide subitem 3, do item III do Edital, e subitem 3.3, deste Anexo - I).**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2015, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo,        de        de 2015

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

### **ANEXO III**

#### **Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas**

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou  
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e  
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou  
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE ( Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 3º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**Artigo. 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

**Artigo 16** - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

**Carlos Vogt**  
Presidente



## ANEXO IV

### INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

**Objeto** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B**.

**R\$ 550,00**

**Obs.:** Conforme item V, subitem 3.1.1.1 do Edital, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço MENSAL da prestação dos serviços.

## ANEXO V

MINUTA

### CONTRATO FAPESP Nº XXX/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP**, instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 43.828.151/0001-45, situada à Rua Pio XI, 1.500 – Alto da Lapa, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Dr. Celso Lafer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.809.257 e do CPF n.º 001.913.298-00, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu XXX, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do Pregão Eletrônico n.º XXX/2015, proveniente dos autos do Processo FAPESP n.º 15/074 - M, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e n.º 9.656/ 98, e suas respectivas alterações, e pela Lei Estadual n.º 6.544/89, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços continuados de assistência odontológica, pela CONTRATADA, aos atuais e futuros integrantes do Quadro de Pessoal da CONTRATANTE e respectivos dependentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº XXX/2015.
- 2.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2015, seus Anexos, a Ata de Sessão do Pregão e a Proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/2015, são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia para tratamento de doenças, bem como preventivos, nas práticas atuais e os que venham a ser incluídas no tratamento clínico, cirúrgico, ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias, em consonância com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações.
- 3.2. Os serviços serão executados por meio de rede própria ou credenciada/referenciada, formada por pelo menos 2.000 (dois mil) dentistas, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas e de urgências, sendo no mínimo 30% (trinta por cento) do total na região metropolitana do Município de São Paulo, ou por meio de reembolso, conforme previsto na Cláusula Oitava do presente Contrato e em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico.
  - 3.2.1. O número total de beneficiários poderá variar de acordo com o Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, sem qualquer alteração no preço unitário contratado.
  - 3.2.2. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores ativos do Quadro de Pessoal da CONTRATANTE acrescido de seus dependentes.
  - 3.2.3. São considerados beneficiários dependentes, nos termos da Portaria PR nº 03/2010:
    - 3.2.3.1. Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o(a) servidor(a), nos termos da legislação específica;
    - 3.2.3.2. Filhos(as) e/ou enteados(as) com até 21 (vinte e um) anos.
    - 3.2.3.3. Filhos(as) e/ou enteados(as) que estiverem matriculados(as) em curso técnico ou universitário e não possuam qualquer tipo de sustento próprio, até 24 (vinte e quatro) anos;
    - 3.2.3.4. Filhos(as) e/ou enteados(as) que se encontrem incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, com qualquer idade.
- 3.3. A CONTRATADA deverá possuir sistema computadorizado via web que possibilite à CONTRATANTE realizar as movimentações, tais como: inclusões, exclusões e alterações dos beneficiários, consulta de relatórios gerenciais e outras funcionalidades disponíveis.
- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plantão com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio do qual seja possível contato telefônico para eventuais informações.
- 3.5. Cabe à CONTRATADA disponibilizar profissional e unidade de atendimento portátil a serem utilizados nas dependências da CONTRATANTE em programas de prevenção e análise de risco de doenças bucais, que deverão

ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez por ano.

- 3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar local para perícia com acesso a pacientes com deficiência física e/ou dificuldade de locomoção.
- 3.7. A CONTRATADA deverá manter serviços de urgência e emergência em pleno funcionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, honorários, ressarcimentos, reembolsos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 3.9. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E CARÊNCIAS**

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados, com a consequente cobertura dos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços - OIS, expedida pela Gerência Administrativa.
- 4.2. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR nº. 11/2009.
- 4.3. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.
- 4.4. Não haverá carência (zero) para qualquer evento, dando, a CONTRATADA, total cobertura para os beneficiários inscritos desde o primeiro dia da sua implantação, ou seja, 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, conforme consignado na Cláusula 4.1.
- 4.5. Não haverá carência (zero) para os novos beneficiários inscritos, em qualquer época do ano, também no caso das futuras inclusões feitas pelos beneficiários titulares, em razão de casamento ou nascimento, bem como para os futuros

funcionários a serem admitidos pela CONTRATADA, e seus dependentes, sem limite de idade, restrições ao sexo ou condição de dependência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO**

5.1. Haverá a perda da condição de beneficiário na hipótese de rescisão do contrato de trabalho mantido com a CONTRATANTE.

5.1.1 Ao beneficiário que contribuir para o Plano, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado o direito à manutenção no mesmo Plano oferecido pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e cobertura contratual, desde que assuma o pagamento integral (empresa + servidor) sem quaisquer acréscimos, mediante condições específicas apresentadas na Lei Federal n.º 9.656/1998.

5.2. Perderá a condição de beneficiário dependente:

5.2.1. Cônjuge ou companheiro(a) separado ou divorciado, mediante apresentação da respectiva certidão, nos termos da legislação específica;

5.2.2. Filhos(as) e/enteados(as) quando completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se matriculados(as) em curso técnico ou universitário;

5.2.3. Filhos(as) e/ou enteados(as) quando completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, independentemente de estarem matriculados(as) em curso técnico ou universitário.

5.3. Em toda a exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução do cartão de beneficiário. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido do mesmo.

5.4. Durante a vigência deste Contrato poderão ocorrer exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando, desta forma, a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a devolução dos respectivos cartões de beneficiários ou declaração de responsabilidade, nos termos do Item 5.3.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA dará cobertura e custeio integral dos serviços odontológicos em rede própria ou credenciada/referenciada para os exames, procedimentos auxiliares de diagnósticos e tratamentos listados abaixo e no Anexo I – A, do Edital do Pregão, ou por meio de reembolso, conforme previsto na Cláusula Oitava do presente Contrato.

I) Consultas;

II) Procedimentos de Radiologia/Tomografia;

III) Procedimentos preventivos;

- IV) Procedimentos para exame, diagnóstico e controle das doenças bucais;
- V) Procedimentos de periodontia;
- VI) Procedimentos de restauração/dentística;
- VII) Procedimentos de cirurgia oral menor;
- VIII) Procedimentos de endodontia;
- IX) Procedimentos de urgência/emergência;
- X) Procedimentos de manutenção de prótese removível;
- XI) Procedimentos de prótese;
- XII) Procedimentos de ortodontia;
- XIII) Procedimentos de implantodontia;
- XIV) Procedimentos de odontopediatria;
- XV) Tratamento das disfunções temporo-mandibulares (ATM).

6.2. Independentemente de constarem expressamente no Anexo I – A do Edital, serão cobertos os exames, procedimentos auxiliares de diagnósticos e os tratamentos considerados como referência mínima pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os constantes do Plano oferecido pela CONTRATADA.

6.3. Serão considerados excluídos da cobertura os exames, procedimentos auxiliares de diagnósticos e tratamentos não listados no Anexo I – A do Edital do Pregão, não considerados como referência mínima pela ANS e não constante do Plano oferecido pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME OU TIPO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O regime da contratação é coletivo empresarial, com inscrição compulsória.

7.2. O custeio do Plano será suportado integralmente pela CONTRATANTE.

7.3. As despesas não reembolsáveis pelo Plano Odontológico não serão arcadas pela CONTRATANTE, devendo o próprio beneficiário suportar o pagamento dos valores correspondentes, inclusive para os seus respectivos dependentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO**

8.1. Haverá o reembolso diretamente ao beneficiário quando da utilização de profissionais ou serviços fora da rede própria ou credenciada/referenciada pelo Plano.

8.1.1. O reembolso não poderá ser inferior aos valores dos procedimentos previstos na tabela vigente de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), conforme Anexo I-B do Edital do Pregão;

8.1.2. A tabela de reembolso será atualizada a cada nova publicação dos Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO)

- realizada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), independentemente da periodicidade que isto ocorrer;
- 8.1.3. Considerando que os valores de reembolso para os procedimentos de implantodontia todavia não estão previstos na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, os mesmos encontram-se elencados no Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico, devendo ser usados como referência de valor no presente Contrato. Os valores serão atualizados na mesma época e pelo mesmo índice do Contrato.
- 8.2. O reembolso será efetuado pela CONTRATADA, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação, pelo usuário beneficiário, dos seguintes documentos originais:
- 8.2.1. Orçamento em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista que prestou o atendimento, contendo todos os dados pessoais do usuário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;
- 8.2.2. Recibo em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista que prestou o atendimento, contendo todos os dados pessoais do usuário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados.
- 8.3. Serão reembolsáveis apenas as despesas vinculadas diretamente ao evento, excetuando-se qualquer material ou equipamento prescrito para uso domiciliar.
- 8.4. Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo atualizando financeiramente o seu valor a partir da data de protocolo do requerimento, com base no IPC-Saúde da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.
- 8.5. A forma de operacionalização da retirada/entrega dos documentos e do reembolso de valores seguirá os procedimentos da CONTRATADA para posterior divulgação aos beneficiários.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA ODONTOLÓGICA**

- 9.1. As divergências de natureza odontológica serão dirimidas por junta odontológica constituída de 02 (dois) membros, sendo um deles nomeado pela CONTRATADA e outro pela CONTRATANTE, ambos especialistas na área específica, como peritos.
- 9.2. À CONTRATADA incumbe o pagamento dos honorários do membro que designar, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

- 9.3. Os peritos deverão proceder de acordo com a resolução do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.324, de 14/04/1964, regulamentada pelo Decreto Nº 68.704, de 03/06/1971, e demais legislação cabível.
- 9.4. Caberá aos peritos designados:
- 9.4.1. Uma vez nomeados, deverão executar o laudo técnico com absoluta isenção e imparcialidade, responder aos quesitos formulados de forma objetiva, abster-se de opiniões pessoais, reportar-se sempre a fundamentos científicos e citando a sua fonte;
  - 9.4.2. O cirurgião-dentista, na função de perito, obriga-se a manter sigilo profissional, devendo, sempre que necessário, comunicar por meio de relatório as suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente;
  - 9.4.3. Deverá divulgar suas observações, conclusões e recomendações, exceto em razão devidamente justificada, conforme previsto no Código de Ética Odontológica;
  - 9.4.4. Em seu relatório não poderá exagerar ou omitir fatos decorrentes do exercício de suas funções;
  - 9.4.5. Terá direito ao acesso, *in loco*, a toda documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada de prontuários ou cópias da instituição. Se necessário, poderá examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo ou por seu representante legal;
  - 9.4.6. Havendo indicação de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite de análise do prontuário odontológico, será permitida a retirada de cópias, exclusivamente para fins de instrução de perícia;
  - 9.4.7. Somente poderá acompanhar procedimentos do paciente mediante autorização expressa do mesmo ou de seu representante legal e/ou de seu cirurgião-dentista;
  - 9.4.8. É vedado ao cirurgião-dentista, na função de perito, transferir a responsabilidade a outros profissionais;
  - 9.4.9. As observações em casos de restrição a determinados procedimentos serão feitas por meio de contato do perito como cirurgião-dentista, pessoalmente ou por correspondência assinada e em envelope lacrado, de forma codificada, para que seja preservado o sigilo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES DE BENEFICIÁRIO**

- 10.1. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, um cartão de beneficiário individual, a fim de ser utilizado nos locais credenciados juntamente com um documento



pessoal.

- 10.2. Ocorrendo extravio do cartão por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar justificativa por escrito e solicitar o envio de novo cartão, que deverá ser fornecido sem custo adicional. Caso o mesmo tenha sido roubado ou furtado, deverá ser apresentado o respectivo Boletim de Ocorrência policial.
- 10.3. Enquanto os cartões não forem emitidos, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.
- 10.4. Os cartões de identificação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - 10.4.1. Plano a que pertence o beneficiário;
  - 10.4.2. FAPESP;
  - 10.4.3. Nome do beneficiário;
  - 10.4.4. Número do cartão;
  - 10.4.5. Validade do cartão;
  - 10.4.6. Telefone para informações
- 10.5. A validade dos cartões deverá abranger, no mínimo, o prazo de vigência do Contrato. Ocorrendo a hipótese de renovação ou prorrogação do Contrato, caberá à CONTRATADA, havendo necessidade, a distribuição de novos cartões de identificação, antes do seu vencimento, sem custo para a CONTRATANTE.
- 10.6. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) Manual atualizado a cada beneficiário titular, juntamente com a entrega dos cartões.
  - 10.6.1. Deverão constar no referido Manual: nome, telefone e endereço dos odontólogos, clínicas e/ou centros de atendimento, institutos e outras entidades da área de odontologia e serviços auxiliares;
  - 10.6.2. A CONTRATADA deverá informar formalmente à CONTRATANTE todas as alterações que vierem a ocorrer em referência às informações constantes no Manual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA / REFERENCIADA**

- 11.1. A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento com profissionais credenciados em número igual ou superior aos apresentados em sua Proposta Comercial e aos serviços relacionados nesse Contrato, de maneira a atender os beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de São Paulo e em outros Estados da Federação.

- 11.2. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a CONTRATADA deverá proceder a substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no Anexo I - Memorial Descritivo, com a devida formalização à CONTRATANTE.
- 11.3. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a CONTRATADA poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.
- 11.4. O beneficiário agendará as consultas diretamente com o profissional da rede própria ou credenciada/referenciada o procedimento odontológico, apresentando, por ocasião do procedimento, o cartão de beneficiário juntamente com documento de identidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 12.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
  - 12.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
  - 12.1.2. exercer a fiscalização dos serviços;
  - 12.1.3. prestar, à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
  - 12.1.4. efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, na Proposta e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
  - 12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 12.2.2. designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
  - 12.2.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
  - 12.2.4. dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
  - 12.2.5. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender

- prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 12.2.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 12.2.7. estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à execução dos serviços;
- 12.2.8. responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato;
- 12.2.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.2.10. manter-se durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 12.2.11. não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 12.2.12. prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 12.2.13. reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 12.2.14. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 12.3. A CONTRATADA ainda se obriga a cumprir as obrigações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES**

- 13.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas a partir do relatório contendo o quantitativo de beneficiários e os valores unitários e totais correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

14.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço unitário constante da Proposta Comercial, a saber: **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. O valor mensal estimado deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** totalizando, para o período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

15.2. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, honorários periciais, e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

15.3. Serão oneradas as verbas orçamentárias do exercício de 2015, no Elemento Econômico 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Item de Despesa 46 – Serviços Médicos – Hospitalares e Odontológicos - do Programa de Trabalho 1912210445699.0000 – Administração da FAPESP, que apresenta saldo disponível, sendo que, para o exercício de 2016, os valores serão consignados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

16.1. Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

16.2. Os pagamentos serão efetuados em regime de pós-pagamento, ou seja, após cada período mensal de prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá especificar o número deste Contrato e dos autos do processo correspondente.

16.3. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao Gestor do Contrato, bem como os relatórios mensais e os documentos necessários, até o dia 10 (dez) de cada mês.

16.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, Agência n.º **XXXXX-X**, Conta n.º **XXXXXX**, de acordo com o Decreto Estadual n.º 55.357/10.

16.4.1. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.

16.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite no

correspondente documento fiscal, de acordo com o Decreto Estadual n.º 32.117/90, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 43.914/99.

- 16.6. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na devolução, à CONTRATADA, para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 16.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL
- 16.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 16.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 17.1. O preço total, convencionado na Cláusula Décima Quinta, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, admitindo-se, na hipótese de sua prorrogação, o reajuste.
- 17.2. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido na art. 2º, inciso VII, alínea “f”, do Decreto Estadual n.º 27.133/87, os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços e Serviços, conforme segue:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 17.3. A periodicidade anual, de que trata o subitem anterior, será contada a partir da **data da apresentação da proposta comercial**, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual n.º. 48.326/2003 e suas alterações.

- 17.4. A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se nova licitação, sempre que cabível.
- 17.5. O reajuste será feito mediante requerimento fundamentado pela CONTRATADA e dirigido à Gerência Administrativa da CONTRATANTE.
- 17.6. Havendo deferimento do pedido de reajuste, este será efetuado por simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 18.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais a CONTRATADA prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias subsequentes à assinatura deste instrumento, garantia de execução contratual no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo a **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 18.2. A garantia referida no item anterior será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 18.3. A garantia e seus reforços, referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 18.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 18.5. A autorização contida no item 18.4 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 18.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 18.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

19.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente acordo, em especial a Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção.

19.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, declara, neste ato, que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, que passa a fazer parte integrante deste Convênio e que não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código.

19.3. Para fins da presente Cláusula, a CONTRATADA declara, neste ato, que:

19.3.1. Não violou, viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;

19.3.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

19.4. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, no âmbito deste acordo, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão, independentemente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo Gestor designado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou prepostos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 21.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em [www.fapesp.br](http://www.fapesp.br), assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 21.1.1. advertência;
- 21.1.2. multa de:
- a) 0.03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou
  - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;
- 21.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 21.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 21.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 21.1.
- 21.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 21.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.



- 21.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 21.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 21.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 22.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 22.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.4. No caso de rescisão, a CONTRATANTE fixará o prazo para o término dos tratamentos já autorizados e em andamento, não sendo autorizados novos tratamentos, exceto urgências contratuais comprovadas. As movimentações cadastrais também ficam suspensas, exceto demissões comprovadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 23.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 23.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 23.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 23.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Contrato ou de cada uma das prorrogações.

- 23.4. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA**

- 24.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 25.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 25.2. As comunicações da CONTRATANTE serão subscritas pelo seu representante legal, pelo Gerente Administrativo ou pelo Gestor do Contrato.
- 25.3. As comunicações da CONTRATADA serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 25.4. As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência de Recursos Humanos, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa. E-mail: rh@fapesp.br**
- 25.5. As comunicações da CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente a.....
- 25.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 25.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 26.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2015.

**CONTRATANTE**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Celso Lafer**  
**Presidente**

**CONTRATADA**  
**XX**

\_\_\_\_\_  
**Representante**  
**Cargo**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG.:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG.:**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contrato FAPESP N° XXX/2015

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência odontológica

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2015.

---

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

---

Contratada

**PORTARIA GA N.º XXX, de XX de XXXX de 201X.**

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

**Art. 1º** - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o(a) servidor(a) **xxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXX SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP n.º XXX/201X** – Proc. XX/XXX-M, celebrado com **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de Gestor do Contrato.

**Art. 2º** - Ao Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais e encaminhá-las, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- c) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- d) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- e) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

**Art. 3º** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

**Art. 4º** - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**Art. 5º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva  
Gerente Administrativo

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2015, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo,        de        de 2015

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2015, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa acima mencionada atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo,        de        de 2015

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

## ANEXO VIII

### PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP  
Pregão Eletrônico nº. **09/2015**  
Processo nº. 15/074-M

**OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B** nas quantidades e especificações definidas, com as seguintes características:

| <b>Previsão de Beneficiários (A)</b> | <b>Preço Unitário por Beneficiário (B)</b> | <b>Valor Total Mensal (C) = (A) x (B)</b> | <b>Valor Total Anual (D) = (C) x 12 meses</b> |
|--------------------------------------|--|---|---|
| 584                                  | R\$ 0,00                                   | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 0,00</b>                               |

Assinale com um ( X ), **somente 01 (uma) das opções abaixo**, para indicar o tipo de cobertura para os procedimentos de implantodontia contida na proposta em epígrafe:

- ( ) **Plano I**
- ( ) **Plano II**
- ( ) **Plano III**

OBS.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R\$ (reais), o que não se aplica às taxas percentuais que poderão ter quantas casas decimais forem necessárias. Desta forma, as empresas licitantes também devem observar estes critérios durante a etapa de



lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço quando do realinhamento da proposta para adequação das casas decimais dos valores expressos em R\$ (reais).

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº 09/2015, de acordo com os prazos, as quantidades e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

#### **Observações:**

- 1.** A proposta de **preços deverá** estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante**, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão do certame. Obs.: Os campos de propriedades dos arquivos não serão objeto de análise.
- 2.** Conforme subitem 2.1, do Item III – Das Propostas, do Edital, a licitante **deverá lançar no formulário eletrônico** de encaminhamento da proposta o **valor mensal da prestação dos serviços**.
- 3.** Havendo divergência entre os valores consignados no presente Anexo e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.